



## LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2012

**“Cria o Órgão de Controle Interno da Câmara Municipal do Município de Pedro Gomes/MS e dá outras providências”.**

A Prefeita Municipal de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em cumprimento ao determinado no artigo 74 da Constituição Federal e nos artigos 76 a 80 da Lei n. 4.320, fica criado, como órgão de Assessoramento Integral da Administração Municipal, o serviço de controle interno que funcionará sob a denominação de CONTROLADOR DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL. – OCIM.

Parágrafo único – O Órgão de Controle Interno Municipal tem como objetivo principal, o de promover, coordenar e executar ações necessárias à implementação, acompanhamento, execução e avaliação do Controle Interno do Poder Executivo, com a finalidade de:

- I – Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal, visando ao controle, economicidade e racionalidade na utilização dos recursos e bens públicos;
- III – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas, a execução dos programas e do orçamento da Câmara Municipal;
- IV – Elaborar apreciar e submeter à Mesa Diretora da Câmara estudo e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária da Câmara Municipal;
- V – Apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional;
- VI – Orientar acompanhar e fiscalizar as fases de execução da despesa, inclusive a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VII – Emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e o balanço geral;
- VIII – Orientar, acompanhar e fiscalizar os processos relativos aos atos de admissão e desligamento de pessoal, a qualquer título.
- IX – Orientar acompanhar e fiscalizar a instrução de processos referentes a compras, alienações, licitações e atos de aposentadoria;

**Art. 2º** – Fica criado o Cargo de Controlador, com símbolo DAS – 1.

§ ÚNICO: O cargo criado no caput será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

**Art. 3º** – Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado ao Controlador, no exercício das atribuições inerentes as suas atividades sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial, de acordo com o estabelecido no regulamento próprio.

§ 2º O Servidor que exercer funções no Órgão de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres destinados a Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Ao Controlador, dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação orçamentária do Orçamento do Município.

**Art. 4º** - O Cargo de Controlador será transitoriamente, neste primeiro momento, ocupado pelo servidor que exerça o cargo de Assessor Legislativo/ DAS-1.

**Art. 11** – Revoga-se as disposições em contrário, a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, 11 de dezembro de 2012.

**MAURA TEODORO JAJAH**  
**Prefeita Municipal**